



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

### **PROJECTO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ODEMIRA**

#### **Preâmbulo**

O presente regulamento pretende dotar o município de um instrumento que estabeleça regras de atribuição de lugares de estacionamento a entidades públicas e privadas no município de Odemira. Muito embora a circulação e estacionamento na área do Município não atinja níveis de saturação, pode-se considerar que em algumas localidades e nomeadamente nas Épocas Festivas e Balneares esta situação tende a agravar-se. Neste contexto tem aumentado o número e o tipo de solicitações á Câmara Municipal de Odemira com vista á atribuição de lugares de estacionamento reservado e/ou condicionado.

O Presente regulamento surge ao abrigo do clausulado dos Decreto-Lei 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada) com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

Assim no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 3 do art.º 51 do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação conforme, artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com as redacções das Leis n.º 25/85, de 12 de Agosto, 35/91, de 27 de Julho, e 18/91, de 12 Junho, que lhe foram introduzidas, proponho a aprovação das seguintes normas e taxas que constituirão o Regulamento Municipal de Atribuição de Estacionamento.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Princípios Gerais**

Para uma melhor Aplicação dos conceitos e regras gerais de utilização dos espaços destinados a estacionamento na área do Município de Odemira torna-se indispensável a definição das normas e taxas a estabelecer pelo presente Regulamento.

Artigo.º 1

##### **Campo de Aplicação**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

O presente Regulamento será aplicado em todas as áreas ou eixos viários seguidamente denominadas «zonas», para as quais seja solicitada á Câmara Municipal a atribuição de lugares de estacionamento reservados e/ou condicionados.

### **Artigo.º 2**

#### **Competências**

O ordenamento do trânsito e sua jurisdição são da competência da Câmara Municipal no âmbito das estradas, ruas e Caminhos Municipais, conforme determina a alínea b) do n.º1 e n.º4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º190/94, de 18 Julho.

- 1- A competência para alterar qualquer disposição contida no presente Regulamento é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal .
- 2- A competência para dar execução ao presente Regulamento é da Câmara Municipal.

### **Art.º 3**

#### **Zonas de Estacionamento**

- 1- São todas as Zonas de Parqueamento de veículos devidamente sinalizadas.
- 2- São todas as zonas que embora não sinalizadas como Parqueamento, não constituem qualquer infracção ao Código da Estrada e demais posturas e Regulamentos Municipais quando ocupadas em estacionamento, para o tipo de veículos em causa.

### **Art.º 4**

#### **Zonas de Estacionamento Não Condicionado**

São zonas onde pode estacionar todo e qualquer veículo com as características permitidas pela zona devendo verificar para o efeito a sinalização existente no local.

Na ausência de qualquer sinalização específica, qualquer zona de estacionamento é considerada “livre”, desde que a arrumação do veículo não constitua infracção para o Código da Estrada e ao presente regulamento.

### **Art.º 5**

#### **Zonas de Estacionamento Condicionado/Reservado**

- 1 - **Zonas de Estacionamento Condicionado:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

São zonas condicionadas em permanência ou por períodos bem determinados e/ou tipo de veículos e acção que realiza enquanto estacionado. Estas zonas devem estar sempre devidamente sinalizadas indicando todas as condicionantes.

### **2 - Zonas de Estacionamento Reservado:**

São zonas reservadas em permanência (por tempo indeterminado) a entidades ou munícipes enquadráveis pelo presente regulamento, constituído zonas reservadas a veículos identificados e interditas a qualquer outro tipo de veículos que não seja devidamente autorizado. Estas zonas devem estar sempre sinalizadas .

Art.º 6

### **Zonas de Estacionamento Privado**

São zonas em propriedade privada, constituindo estacionamento reservado ao(s) proprietário ou a quem este(s) autorize(m). Estas zonas deverão estar devidamente sinalizadas ou constituírem Parqueamento Fechado. Estas zonas são interditas de acordo com o direito de propriedade.

## **CAPÍTULO II**

### **Estacionamento Condicionado/Reservado**

Art.º 7

#### **Pedido de Atribuição**

O pedido de Atribuição de Estacionamento Condicionado/Reservado deverá ser formalizado através do requerimento próprio - Em Anexo, a preencher na secção de obras municipais da Câmara Municipal de Odemira.

#### **Critérios de Atribuição**

Art.º 8

#### **A Instituições Prestadoras de Serviços Públicos**

As entidades públicas, associações, colectividades ou outros, que prestem serviços de interesse público, podem requerer a atribuição de lugares de estacionamento reservado desde que disponham de veículos de serviço próprios. Após a verificação das condições a Câmara Municipal disponibilizará no máximo 60% de lugares de estacionamento correspondentes ao



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

número de veículos de serviço, sendo que esta atribuição está condicionada às necessidades e disponibilidades de estacionamento da Área, podendo ser concedida a atribuição dos lugares solicitados numa envolvente até 200 m do solicitado.

### **Art.º 9**

#### **A Deficientes**

A Câmara Municipal de Odemira atribuirá um lugar de estacionamento a deficientes mediante a comprovação de uma deficiência motora de 50% ou mais através da apresentação de Atestado/Declaração Médica relativa á deficiência do Munícipe. A localização do lugar será tão próxima quanto possível da solicitação do requerente.

Perante a verificação destas condições, deverá ser emitido o cartão de estacionamento reservado a deficientes.

### **Art.º 10**

#### **Cartão de Estacionamento Reservado a Deficientes**

- 1 – Serão autogadados, em cada zona de estacionamento destinada a deficientes, distintivos especiais designados por cartão de estacionamento reservado.
- 2 – O titular do referido cartão poderá estacionar a viatura autorizada nos locais reservados para o efeito.
- 3 – Para beneficiar das vantagens aplicadas aos titulares deste cartão, o mesmo deverá ser colocado no vidro dianteiro, da viatura autorizada no lado inferior e bem visível.

### **Art.º 11**

#### **Características**

- 1 – Deverão constar do Cartão de Estacionamento Reservado a Deficientes:
  - a) A identificação do utente;
  - b) A matrícula do veículo.
- 2 – O cartão deverá ser revalidado anualmente.

### **Art.º 12**

#### **A Empresas/Comércio e outros Serviços Privados**

A estas entidades só será possível a atribuição de Áreas destinadas a “cargas/descargas” e de colocação de “ Zebra de interdição” sempre que se justifique facilitar a sua actividade económica. No entanto, estas Áreas não são restritas ao requerente, mas sim à função a que se destinam, podendo delas usufruir qualquer cidadão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

Se a Câmara Municipal considerar que a zona tem condições poderá estabelecer – zona a zona, áreas reservadas às operações de cargas e descargas. Estas áreas estão sujeitas às limitações horárias constantes na sinalização colocada no local.

Art.º 13

### **Serviços de Emergência e Forças da Ordem**

A Câmara Municipal de Odemira procurará satisfazer os lugares de Estacionamento necessários ao Parqueamento de todas as viaturas que estas entidades disponham ao serviço. A concretização deste objectivo fica no entanto condicionada a estudo específico do estacionamento da zona em causa.

Art.º 14

### **Aos Municípios em Geral**

As condições gerais de atribuição de lugares de estacionamento restringem o acesso aos Municípios em geral, sendo vedada a atribuição de lugares aos pedidos que não se insiram no âmbito dos artigos 8, 9, 10 e 11 do presente Regulamento. Assim, os municípios em geral apenas poderão estacionar em lugares públicos não reservados ou condicionados no cumprimento das restrições impostas no local.

## **CAPÍTULO III**

### **Estacionamento Taxado**

#### **Critérios de Atribuição**

Art.º 15

### **Parqueamento Reservado**

Nos casos em que uma entidade privada de interesse económico requer a atribuição de Parqueamento Reservado a atribuição deste deverá observar as seguintes condicionantes;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

- 1) A zona deverá dispôr de lugares em número suficiente para satisfazer as necessidades dos residentes e circulação diária.
- 2) A Câmara Municipal deverá fixar o número de lugares a atribuir, sendo que estes não poderão ultrapassar a faixa de frente do(s) lote(s) ocupados pelo requerente.
- 3) Em caso de Reclamação a Câmara Municipal poderá rever a sua posição após apreciação do assunto.
- 4) Sobre cada lugar de estacionamento atribuído em Parqueamento Reservado a entidades privadas para complemento da sua actividade económica, incidirá uma taxa anual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Sinalização**

Art.º 16

#### **Sinalização da Zona**

Todas as zonas atribuídas de estacionamento condicionado e reservado serão devidamente sinalizadas, nos termos do Regulamento do Código da Estrada, com os sinais de trânsito adequados à situação específica em causa.

### **CAPÍTULO V**

#### **Fiscalização**

Art.º 17

#### **Agentes de Fiscalização**

- 1- A fiscalização das disposições contidas no presente Regulamento compete às autoridades policiais e fiscalização municipal.
- 2 - Compete aos agentes fiscalizadores:
  - a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidos no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
  - b) Promover o correcto estacionamento;
  - c) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.
- 3 - Quando o agente de fiscalização não puder identificar o autor da contra-ordenação, deve ser intimado o proprietário do veículo, o adquirente com reserva de propriedade, o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

usufrutuário ou locatário em regime de locação financeira para, no prazo de 15 dias, proceder a essa identificação.

### **CAPITULO VI**

#### **Infracções**

Art. °18

#### **Estacionamento Proibido**

1- É Proibido:

- a) O Estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) O Estacionamento de veículos destinados á venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

Art.° 19

1- É Proibido:

- a) A qualquer pessoa, e por qualquer meio, alterar danificar, ou remover a sinalização afecta a estacionamento colocados de acordo com o presente Regulamento.
- b) Desbloquear os veículos que se encontrem na situação de estacionamento abusivo nas zonas de estacionamento atribuídas nos termos do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Sanções**

Art.° 20

#### **Regime Aplicável**

1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são punidas com coima, tendo como factor a reincidência:

1ª infracção 5.000\$00; 2ª infracção 15.000\$00; 3ª infracção e posteriores 25.000\$00.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

- 2- O desbloqueamento dos veículos imobilizados pelas autoridades efectuado por qualquer pessoa que não as autoridades competentes para o fazer é sancionado com coima de 25.000\$00 a 100.000\$00.
- 3- Nas contra-ordenações previstas neste Regulamento, a negligência é sempre sancionada.
- 4- As infracções ás disposições contidas no presente Regulamento para que não esteja prevista multa específica no Código da Estrada constituirão contra-ordenação a que corresponde a coima de 1.000\$00 a 25.000\$00.
- 5- A aplicação das coimas é independente do pagamento das taxas a que houver lugar, dos danos verificados e das acções criminais aplicáveis.

### **CAPITULO VIII**

#### **Taxas**

##### **Art. ° 21**

A taxa a que se refere o art.° 15 do presente regulamento será de 5.000\$00 por lugar de estacionamento/ano, a liquidar na Tesouraria da C.M.O.

### **CAPITULO IX**

#### **Disposições Finais**

##### **Art. ° 22**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente Regulamento, são resolvidos pela Lei que sobre as matérias nele contidas esteja em vigor e, na falta desta, por deliberação camarária.

##### **Art. ° 23**

#### **Revogação**

São revogadas todas as disposições contidas nas posturas e regulamentos de trânsito vigente no concelho contrárias ao estabelecido no presente Regulamento.

##### **Art. ° 24**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

### Anexo I - Cartão de Estacionamento Reservado a Deficientes

	<b>Cartão de Estacionamento Reservado por Deficiência Motora</b>
<b>Câmara Municipal de Odemira</b>	
<b>Veículo - Matrícula:</b> _____	
<b>Utente:</b> _____	
Data de Emissão:    /    /	
Validade:            /    /	
	O Presidente
	_____ (Selo Branco)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

## REQUERIMENTO

### Atribuição de Lugares de Estacionamento

Requerente:  Data:  /  /

Morada:

Localidade:  Telefone:

Entidade Requerente:

Pessoa Individual	<input type="checkbox"/>	Pessoa Colectiva de Interesse Público	<input type="checkbox"/>
Empresa Pública	<input type="checkbox"/>	Empresa Privada	<input type="checkbox"/>
		Ramo de Actividade	<input type="checkbox"/>
Outra	<input type="checkbox"/>	Qual ? _____	
Escola de Condução	<input type="checkbox"/>	Forças da Ordem	<input type="checkbox"/>
		Serviço de Emergência/Socorro	<input type="checkbox"/>

Pretensão:

Cargas e Descargas	<input type="checkbox"/>	Reservado ao Requerente	<input type="checkbox"/>	Reservado a Deficientes	<input type="checkbox"/>
Zebra	<input type="checkbox"/>			Grau de deficiência	<input type="text"/> %
Outro	<input type="checkbox"/>			Matricula - Veículo	- -
Qual ?	_____				

N.º de Lugares Pretendidos  Local: \_\_\_\_\_  
(Juntar Planta do Local)

Justificação da Pretensão:

Informação dos Serviços:

/ /

Despacho:

/ /



**CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**